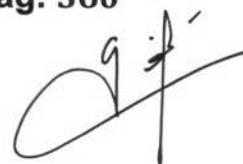


Reunião de 22 de junho de 2021



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e um. -----

----- Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado e Joana Filipa Vicente da Silva e, comigo, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, coordenadora técnica, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, foi deliberado proceder à justificação das faltas dos excelentíssimos senhores vereadores à presente reunião, Manuel da Ressurreição Cordeiro, por participar num Júri de Provas de Agregação na UTAD-Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Alexandra Carlota Amen de Morais Machado, por se encontrar no gozo de férias e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira, por motivo de doença e, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e um. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de sete milhões, quinhentos e dois mil, trinta e três euros e oitenta e seis cêntimos (€7.502.033,86). -----

----- **RELATÓRIO DA DOENÇA COVID-19:** - O senhor presidente da Câmara informou o Executivo que o concelho de Mogadouro regista um falso caso positivo e o distrito já regista dezasseis (16) casos de infeção por *Sars-Cov-2*, de acordo com o relatório remetido, ontem pela entidade competente de saúde pública, não se sabendo, se algum deles, já é a variante “delta”; que a vacinação no nosso concelho tem estado, esta semana, mais lenta e que o país regista outra vez surtos em algumas residências para idosos. -----

ORDEM DO DIA

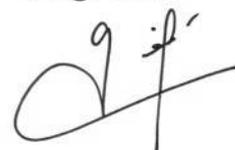
- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 11/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JUNHO DE 2021.** -----
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:** -----
 - 2.1 **PROCESSO DE OBRAS N.º 20/20 ALTERAÇÃO DE FACHADA RELATIVO AO PEDIDO DE DANIELA PATRÍCIA BASTIANA**

Reunião de 22 de junho de 2021



- MORAIS – DELIBERAÇÃO SOBRE A CADUCIDADE DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. -----**
- 2.2 PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DA CASA DAS ASSOCIAÇÕES DE BEMPOSTA – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO QUE APROVOU O PROJETO DO MUSEU “MODERNO ESCONDIDO” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 2.3 INFORMAÇÃO DA ARQUITETA DO SERVIÇO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DOS PLANOS ESPECIAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO PARA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL (ARTIGO 78.º DA LEI DE BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO (LBGPPOTU) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO. -----**
- 2.4 INFORMAÇÃO DA TÉCNICA DE SERVIÇO SOCIAL SOBRE A OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA (ORU) DE MOGADOURO – PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO. -----**
- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM VÁRIAS ENTIDADES TENDO EM VISTA A CONCRETIZAÇÃO DAS AÇÕES CONSTANTES DO ROTEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DAS TERRAS DE MIRANDA, SABOR E TUA CONSTANTE DO RELATÓRIO ELABORADO PELO GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO AO ABRIGO DO DESPACHO N.º 866/2021, DE 21 DE JANEIRO – PARA CONHECIMENTO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL TAMBÉM PARA CONHECIMENTO. -----**
- 4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES RELATIVA À APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO PELA CIM-TTM DAS SUAS COMPETÊNCIAS ENQUANTO AUTORIDADE DE TRANSPORTES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE SOBRE O APOIO A CONCEDER AOS CRIADORES DE ANIMAIS DA FREGUESIA DE CASTRO VICENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 22 de junho de 2021



- 6 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PEDIDO DE LAURINDA DOS PRAZERES VIDEIRA PARA APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE O PRÉMIO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – ENSINO SECUNDÁRIO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PROGRAMA UNIVERSIDADE DE VERÃO DE COIMBRA EVENTO “UC VIRTUAL OPEN WEEK” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL SOBRE O EVENTO “III MOGADOURO TRIATLO” – DESPACHO PROFERIDO PELA SENHORA VEREADORA JOANA DA SILVA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 10 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE A NECESSIDADE DE RESERVAR AS PISCINAS MUNICIPAIS PARA AS FÉRIAS EM MOVIMENTO/ESCOLA-VERÃO 2021 TODAS AS MANHÃS DE 12 DE JULHO A 20 DE AGOSTO DE 2021 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DA CASA DAS ASSOCIAÇÕES/ANTIGO EDIFÍCIO DO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR – INFORMAÇÃO SOBRE REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM MEIRINHOS – PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PROPOSTA**

Reunião de 22 de junho de 2021



ADJUDICATÁRIO DA OBRA DE SUBCONTRATAÇÃO DE JOSÉ VILELA DA COSTA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE PICHELARIA – DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE AUTORIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----

- 15 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DE EPVARA-ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓTONES – PROPOSTA DO ADJUDICATÁRIO DA OBRA DE SUBCONTRATAÇÃO DE JOSÉ VILELA DA COSTA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHO DE PICHELARIA – DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE AUTORIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – OFÍCIO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE BEMPOSTA A SOLICITAR APOIO NA CEDÊNCIA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A OBRA DE EMBELEZAMENTO E ARRANJO URBANÍSTICO NO LARGO DE SANTO ANTÓNIO NA LOCALIDADE DE BEMPOSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 17 PEDIDO DA EMPRESA MIGUEL BÁRTOLO, PNEUS, UNIP., LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 18 PEDIDO DA EMPRESA EXATO & EFETIVO-CONSULTORIA, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 19 LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – EXPANSÃO DA III FASE – DESPACHO EMANADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE ACEITAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CONCORRENTE JOSÉ ANTÓNIO PATRÃO, LDA. SOBRE O PREÇO ANORMALMENTE BAIXO DA SUA PROPOSTA APRESENTADA AO CONCURSO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----

----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 11/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JUNHO DE 2021: - Foi presente a ata número

Reunião de 22 de junho de 2021



onze barra dois mil e vinte e um da reunião ordinária do dia oito de junho do ano de dois mil e vinte e um, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade.

2.GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO:

----- 2.1 PROCESSO DE OBRAS N.º 20/20 ALTERAÇÃO DE FACHADA RELATIVO AO PEDIDO DE DANIELA PATRÍCIA BASTIANA MORAIS – DELIBERAÇÃO SOBRE A CADUCIDADE DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: - Considerando a análise/informação número trezentos e cinquenta e três, de vinte e seis de março do corrente ano, da arquiteta do Ordenamento do Território e Urbanismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo, declarar a caducidade do processo de obras número vinte barra vinte referente à alteração de fachada num edifício, sito na rua de Moçambique, número onze, na vila de Mogadouro, requerida por, Daniela Patrícia Bastiana Morais, por não ter solicitado a emissão do respetivo alvará de construção e, não se ter pronunciado, após realização da audiência prévia do interessado. -----

----- 2. 2 PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DA CASA DAS ASSOCIAÇÕES DE BEMPOSTA – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO QUE APROVOU O PROJETO DO MUSEU “MODERNO ESCONDIDO” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a análise/informação número seiscentos e doze, datada de nove de junho corrente, da arquiteta do serviço de Ordenamento do Território e Urbanismo, referente ao processo número duzentos e dezoito barra vinte, requerimento número duzentos e vinte e dois barra vinte e um, na qual informou que o projeto referenciado e título diz respeito à operação urbanística de licenciamento de obras de reconstrução de um edifício para instalação de uma casa das associações, a levar a efeito no largo de santo António, na freguesia de Bemposta deste concelho. -----

- Que a informação da fiscalização refere que a obra localiza-se dentro do perímetro urbano, nuns edifícios em mau estado de conservação. -----
- Que feita a sua análise, verificou que a intervenção proposta para o novo edifício tem uma estrutura e volumetria no seguimento da envolvente próxima. -----
- Propõe-se a reconstrução de um edifício existente com a manutenção da fachada e a criação de um corpo novo com uma linguagem contemporânea.
- A proposta pode ser enquadrada no artigo 40.º do PDM, sendo que mantém a cêrcea média existente no local. -----

Reunião de 22 de junho de 2021



- O projetista propõe seis meses para a execução da obra, prazo que lhe parece escasso para a concretização deste projeto. -----

- Quanto ao plano de acessibilidades deverá prever-se a acessibilidade das comunicações verticais, dando assim cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2002, de 8 de agosto. -----

----- Mais informou que, para que o projeto possa ser aprovado, a Câmara deverá previamente revogar a aprovação do projeto do Museu do “Moderno Escondido”, da autoria dos arquitetos, Fátima Fernandes e Michel Cannatá, previsto para o mesmo local. -----

----- Analisada a presente informação técnica (o referido projeto de arquitetura não se encontrava na mesa da sala de reuniões para análise), o Executivo deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves e Joana da Silva e uma abstenção do senhor vereador, Daniel Ribeiro, o seguinte: -----

Um – Revogar a deliberação tomada em reunião do órgão executivo do dia trinta de outubro do ano de dois mil e sete, a qual aprovou, por unanimidade, o projeto do “*Centro de Interpretação Ambiental e Unidade Museológica do Parque Natural do Douro Internacional e Arranjo do Espaço Público Envolvente*”. -----

Dois – Expressar que os serviços deveriam ter comunicado que já existia um projeto aprovado para o mesmo local. -----

Três – Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades da “*Casa das Associações*”, para o largo de santo António, na freguesia de Bemposta deste concelho. -----

----- A senhora vereadora, Joana da Silva, declarou para a ata que nada tinha contra o projeto existente para o mesmo local, pois não sabia que já houve um projeto de construção para aquele local nem o conhece. -----

----- **2.3 INFORMAÇÃO DA ARQUITETA DO SERVIÇO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DOS PLANOS ESPECIAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO PARA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL (ARTIGO 78.º DA LEI DE BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO (LBGPPOTU) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO:** - Sobre o assunto em título e devidamente explicado pelo senhor vereador com competências delegadas na área, Evaristo Neves, a Câmara tomou conhecimento da informação da arquiteta do serviço de Ordenamento do Território e

Reunião de 22 de junho de 2021



Urbanismo registada com o número “2021,UOOTU,I,GE,1062”, do teor seguinte: -----

“I – DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO: -----

----- Na sequência de alteração do quadro legal de referência, torna-se necessário introduzir alterações ao Plano Diretor Municipal de Mogadouro (PDM), aprovado em 6 de outubro de 1995 (publicado no Diário da República através da resolução do conselho de Ministros n.º 96/95 de 6 de outubro) e alterado em 13 de outubro de 2009 através da publicação no Diário da República do Aviso n.º 17970/2009, de 13 de outubro de 2009. -----

----- A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterado pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, estabeleceu as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo que, entre outros aspetos, introduziu alterações na estrutura do sistema de gestão territorial, ao estabelecer que a sua materialização ocorre através de programas (que estabelecem o quadro estratégico) e de plano (que estabelecem opções e ações concretas, bem como o uso do solo). -----

----- Em termos de vinculação, verifica-se que, de acordo com o artigo 46.º, os programas territoriais (com exceção das normas legais e regulamentares relativas aos recursos florestais) passam a vincular apenas as entidades públicas, enquanto os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares. -----

----- Desta alteração resultou a extinção dos planos especiais de ordenamento do território, entre os quais o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI), cujo conteúdo, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, “ ... deve ser transposto, nos termos a lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020.” -----

----- Este prazo, por força da alteração à Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Decreto-Lei n.º 3/2021, publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2021, passa para 13 de junho de 2021. -----

----- De acordo com metodologia acordada com a CCDR-N, foi desenvolvido um trabalho conjunto de identificação das normas do POPNDI, que deveriam ser transpostas para o PDM de Mogadouro, e que determinaram a proposta de alteração do regulamento que se anexa. -----

----- A metodologia de transposição foi ajustada à estrutura do regulamento do PDM, e contempla fundamentalmente os seguintes aspetos: -----

Reunião de 22 de junho de 2021



- a) Foram transpostas as definições com os conceitos do POPNDI que não constavam do regulamento do PDM; -----
- b) Foram curados dois capítulos autónomos (capítulo III Valores Naturais e VI Parque Natural do Douro Internacional), que incorpora todas as regras do POPNDI aplicáveis à área do município. -----

----- Por se tratar de uma alteração por adaptação, nos termos do n.º 2 do artigo 121.º do RJIGT, a presente proposta não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se apenas a transpor as normas vinculativas dos particulares presentes no POPNDI, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, N.º 28 de julho de 2005, tendo por base as orientações emanadas no documento de apoio elaborado pela CCDR do Norte. -----

----- Tendo em consideração que a alteração por adaptação é um procedimento simplificado, **esta depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano**, ou seja, da Câmara Municipal de Mogadouro, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o Plano Diretor Municipal nas partes relevantes, aplicando-se o disposto no Capítulo IX do RJIGT (eficácia e publicidade), mais concretamente a alínea k) do n.º 4 do artigo 191.º - “são publicados na 2.ª série do diário da república: a declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, prevista no n.º 3 do artigo 121.º” (ou seja a declaração de alteração inicialmente referida). -----

----- No entanto, antes da publicação, a suprarreferida declaração (proposta de alteração do plano) deverá ser **transmitida** previamente à Assembleia Municipal (órgão competente pela aprovação do plano), sendo depois transmitida à CCDR do Norte e remetida para publicação e depósito.” -----

II – PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1 – Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo da alteração por adaptação do PDM de Mogadouro, regulado no artigo 121.º do RJIGT, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

2 – Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal **delibere a aprovação da alteração** por adaptação ao Plano Diretor Municipal e emitir

Reunião de 22 de junho de 2021



declaração, para a transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, N.º 144, de 28 de julho de 2005. -----

3 – Mais, que a declaração referida no número anterior seja transmitida previamente à Assembleia Municipal, sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a presente alteração, por adaptação ao Plano Diretor Municipal, emitindo declaração de transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2005, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, N.º 144, de 28 de julho de 2005. -----

----- Mais foi deliberado submeter a presente deliberação para o conhecimento do órgão deliberativo, transmiti-la à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e remetê-la para publicação e depósito, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). -----

----- 2.4 INFORMAÇÃO DA TÉCNICA DE SERVIÇO SOCIAL SOBRE A OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA (ORU) DE MOGADOURO – PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA (PERU) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO:

- Explicado pelo senhor vereador, Evaristo Neves e, considerando a informação número mil e setenta e nove, de dezassete de junho de dois mil e vinte e um, da técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, dentro das atribuições de que dispõe no domínio do ordenamento do território e urbanismo, alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a presente Operação de Reabilitação Urbana (ORU), focada na Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Mogadouro, bem como o documento com a Caracterização e Diagnóstico da mesma, documento este,

Reunião de 22 de junho de 2021



elaborado pela empresa SPI-Sociedade Portuguesa de Inovação e submetela a apreciação pública durante trinta dias para recolha de eventuais sugestões para posteriormente ser presente e aprovado pelo órgão deliberativo. -----

----- 3. GABINETE DO PRESIDENTE – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM VÁRIAS ENTIDADES TENDO EM VISTA A CONCRETIZAÇÃO DAS AÇÕES CONSTANTES DO ROTEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DAS TERRAS DE MIRANDA, SABOR E TUA CONSTANTE DO RELATÓRIO ELABORADO PELO GRUPO DE TRABALHO CONSTITUÍDO AO ABRIGO DO DESPACHO N.º 866/2021, DE 21 DE JANEIRO – PARA CONHECIMENTO E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL TAMBÉM PARA CONHECIMENTO:

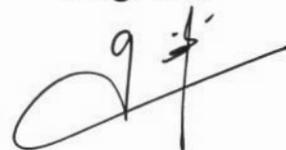
- A Câmara tomou conhecimento do Protocolo de Colaboração Técnica, registado nos serviços desta Autarquia com o número “2021,EXP,E,GE,1213”, que vigorará até trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e seis, assinado entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., o Fundo Ambiental, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., a Direção Geral de Energia e Geologia, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e os Municípios de Alfândega da Fé, Alijó, Carraceda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirando do Douro, Mirandela, Mogadouro, Murça, Torre de Moncorvo e Vila Flor, que tem por objeto a materialização do processo de cooperação entre os outorgantes para colaboração técnica, institucional, partilha de recursos, financiamento e conhecimento, tendo em vista a concretização das ações constantes do Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua, constante do relatório elaborado pelo grupo de trabalho constituído ao abrigo do despacho n.º 866/2021, de 21 de janeiro, que se acha arquivado na Pasta de “Protocolo – Ano de 2021” existente no gabinete da chefe de Divisão Administrativa e Financeira. -----

----- Mais foi deliberado submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

----- 4. GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES RELATIVA À APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO PELA CIM-TTM DAS SUAS COMPETÊNCIAS ENQUANTO AUTORIDADE DE TRANSPORTES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- O senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, começou por apresentar este assunto,

Reunião de 22 de junho de 2021



informando o Executivo que, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a CIM-TTM é a entidade competente para o serviço competente para o serviço público de transporte intermunicipal e para o serviço público inter-regional nos termos partilhados com as demais entidades competentes a nível intermunicipal (competências próprias da CIM-TTM). -----

----- Os municípios, sendo a entidade competente para o serviço público de transporte municipal, podem delegar essa competência noutras autoridades de transportes. -----

----- Os municípios das Terras de Trás-os-Montes celebraram com a CIM-TTM, contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências respeitantes ao serviço público municipal de transporte de passageiros por modo rodoviário, tendo delegado na CIM-TTM todas as competências associadas ao serviço público municipal em causa – competências delegadas da CIM-TTM, tendo este executivo municipal aprovado, em sua reunião de onze de abril do ano de dois mil e dezassete, a delegação de competências desta Câmara Municipal naquela Comunidade Intermunicipal. -

----- O financiamento municipal destina-se a habilitar a CIM-TTM a prosseguir todas as competências de autoridade de transportes próprias e delegadas. -----

----- Ouvida a explanação e analisado o documento remetido pelo secretariado do executivo intermunicipal da CIM-TTM – Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, registado com o número de entrada nos serviços do Balcão Único “2021,EXP,I,GE,48”, o Executivo deliberou, por unanimidade, no seguimento da deliberação tomada na reunião de onze de abril do ano de dois mil e dezassete e, dispondo de atribuições no domínio dos transportes, conforme dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º e, nos termos do disposto nas alíneas ee) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e o Município de Mogadouro relativo aos transportes dos serviços públicos de passageiros municipais, nos termos seguintes: -----

“Considerando que: -----

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da

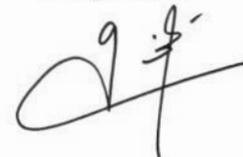
Reunião de 22 de junho de 2021



Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Bragança) na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Acordo; -----

- B) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 9.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toda às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências; -----*
- C) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (adiante junta como Anexo II) que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais. -----*
- D) O concurso público que precede a celebração do Contrato de Serviço Público já se encontra lançado, tendo já terminado o prazo para apresentação das propostas, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios; -----*
- E) O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos e imporá obrigações de serviço público ao operador; -----*
- F) A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES ao operador de uma compensação por obrigações*

Reunião de 22 de junho de 2021



- de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; -----*
- G) Atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando C), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual de compensação por obrigações do serviço público a pagar ao operador seja de Euros 895 300,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos euros), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes e do IVA à taxa legal aplicável; -----*
- H) A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14.ª do Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;*
- I) Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES do valor a eu se refere o Considerando G), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual – designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual -, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual; -----*
- J) De acordo com o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, nos termos do Estudo sobre o Modelo de Financiamento anexo ao presente Acordo como Anexo III, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao Contrato de Serviços, reparte-se em 45,26% para as*

Reunião de 22 de junho de 2021



- competências delegadas pelos municípios (serviço municipal) e 54,74% para as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES; -----
- K) Nos termos do mesmo Estudo junto como Anexo III, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências de autoridade de transportes deve ser realizada segundo uma combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município; -----
- L) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- M) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativo de Delegação de Competência que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;
- N) As razões referidas no Considerandos E) exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviços Público (isto é, previsivelmente 31.12.2027), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o período posterior; -----
- O) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das

Reunião de 22 de junho de 2021



entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências do município que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências; -----

P) Foi obtida, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2021, de 21 de fevereiro; -----

Q) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada: -----

a) Para o Município de Alfândega da Fé,

b) Para o Município de Macedo de Cavaleiros,

c) Para o Município de Miranda do Douro,

d) Para o Município de Mirandela,

e) Para o Município de Mogadouro, pela dotação orçamental [..], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [..], emitido nos termos da legislação aplicável; -----

f) Para o Município de Vila Flor,

g) Para o Município de Vimioso,

h) Para o Município de Vinhais,

OS MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber: -----

a) MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ,

b) MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS,

c) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO,

d) MUNICÍPIO DE MIRANDELA,

e) MUNICÍPIO DE MOGADOURO, pessoa coletiva n.º 506851168, com sede no Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães; -----

f) MUNICÍPIO DE VILA FLOR,

g) MUNICÍPIO DE VIMIOSO,

h) MUNICÍPIO DE VINHAIS,

e) -----
A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, pessoa coletiva n.º 510957544, com sede na Rua Visconde de Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Artur Manuel Rodrigues Nunes, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE -----

Reunião de 22 de junho de 2021



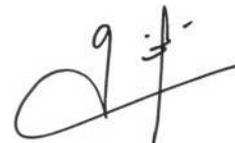
Celebram de comum acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente contrato e do número seguinte, incluindo o exercício da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE no contrato que venha a ser celebrado na sequência do concurso público para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes já lançado pela SEGUNDA OUTORGANTE (doravante, o Contrato de Serviço Público). -----
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam o exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências nela delegadas, de acordo com os contratos constantes dos Anexo I e do número anterior, nos termos definidos na rede constante do Anexo II, e que será objeto do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo das alterações que a SEGUNDA OUTORGANTE decida introduzir naquela rede ao longo da execução do Contrato de Serviço Público. -----
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão ao operador de serviço público a selecionar pela SEGUNDA OUTORGANTE os bens sob a sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Trás-os-Montes nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Serviço Público, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes dos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório. -----
4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirão a manutenção dos bens referidos no número anterior. -----
5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES, enquanto associados da SEGUNDA OUTORGANTE, dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências

Reunião de 22 de junho de 2021



desta última respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo. -----

Cláusula 2.^a

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes. -----
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo. ----

Capítulo II

Financiamento do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes

Cláusula 3.^a

Disposições gerais

Nos termos do presente Contrato, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes dos Anexos I ao presente Contrato, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações e para si decorrem do Contrato de Serviço Público. -----

Cláusula 4.^a

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público, e na parte correspondente às linhas

Reunião de 22 de junho de 2021



municipais, da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes. -----

2. O montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de euros 405 210,24 (quatrocentos e cinco mil e duzentos e dez euros e vinte e quatro cêntimos), no primeiro ano do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os quatro anos seguintes. -----
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES serão responsáveis perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, repartida nos seguintes termos: -----
 - a) Alfândega da Fé: 8,37%; -----
 - b) Macedo de Cavaleiros: 12,73%; -----
 - c) Miranda do Douro: 12,08%; -----
 - d) Mirandela: 27,57%; -----
 - e) Mogadouro: 15,33%; -----
 - f) Vila Flor: 6,02%; -----
 - g) Vimioso: 4,86%; -----
 - h) Vinhais: 13,04%. -----
4. O financiamento previsto na presente cláusula engloba as transferências previstas no n.º 6 da Cláusula 14.ª dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente Acordo. -----

Cláusula 5.ª

Transferências mensais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem globalmente para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no n.º 2 da Cláusula 4.ª. -----
2. Ao apuramento do valor de transferência mensal que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto no n.º 3 da Cláusula 4.ª. -----

Para o efeito de determinação do valor de transferência mensal referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta a

Reunião de 22 de junho de 2021



- eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e -----
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas mensais remetidas pelo operador de serviço público, nos termos do Contrato de Serviço Público, a SEGUNDA OUTORGANTE deve enviar aos PRIMEIROS OUTORGANTES essas mesmas faturas, bem como a indicação do valor da transferência mensal devida por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES. -----
 4. Para efeitos do recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter mensalmente a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1. -----
 5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.
 6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1. -----

Cláusula 6.ª

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da Cláusula 3.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeira necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual. -----
2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas: -----
 - a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato; -----

Reunião de 22 de junho de 2021



- b) Qualquer indenização devida ao operador de serviço público por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE. -----
3. As obrigações pecuniárias a eu se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente paga pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Contrato de acordo com o critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES a estabelecer em deliberação do Conselho Intermunicipal da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
4. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um requerimento para o efeito e do envio da fatura respetiva para cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES, que se realiza antes da assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros. -----
5. A fatura deve ser paga por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende. -----
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas. -----

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 7.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica: -----
- a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público; -----
- b) Todas as transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos

Reunião de 22 de junho de 2021



- assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público; -----*
- c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes nos termos legais ou contratuais; -----*
- d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Contrato destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Contrato; -----*
- e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Contrato. -----*
- 2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar ao PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público. -----*

Cláusula 8.^a

Cooperação mútua

- 1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros e alta qualidade. -----*
- 2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Contrato e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros que compõe o Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes. -----*

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 9.^a

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Contrato todas as estipulações contratuais previstas nos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações. -----

Cláusula 10.^a

Invalidez parcial do Contrato

Reunião de 22 de junho de 2021



1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes. -----
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das sua prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste. -----

Cláusula 11.ª

Cessação do Acordo e dos contratos interadministrativo de delegação de competências

A cessação do presente Acordo relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativo de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes. -----

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Contrato aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e a legislação orçamental vigente em cada ano. –

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transporte, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP. -----
2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Contrato vigora até 31.12.2027, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES. -----

Reunião de 22 de junho de 2021



Bragança, de junho de 2021.” -----

----- Mais foi deliberado, conforme o definido na alínea c) do n.º do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, enviar o presente Acordo à Assembleia Municipal para emissão de autorização da consequente repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais, tendo em conta a projeção plurianual prevista no “Estudo sobre o Modelo de Financiamento”, contido no Anexo I enviado pela CIM-TTM da seguinte forma: -----

a. Valores anuais relativos à rede municipal (milhares de euros):

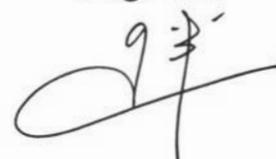
Concelho	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Mogadouro	62,68	63,30	64,32	65,35	66,39	67,45

b. Valores anuais relativos à rede intermunicipal e inter-regional (milhares de euros):

Concelho	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Mogadouro	50,49	50,99	51,81	52,64	53,48	54,34

----- **5. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE SOBRE O APOIO A CONCEDER AOS CRIADORES DE ANIMAIS DA FREGUESIA DE CASTRO VICENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Analisada a informação número mil e setenta e seis, datada de dezasseis de junho corrente da Divisão Administrativa e Financeira, o Executivo, à semelhança do ano anterior deliberou, por unanimidade, continuar a apoiar os criadores de animais da freguesia de Castro Vicente e das localidades de Porrais e Vilar Seco deste concelho, beneficiários da Associação de Criadores de Gado e Agricultores de Macedo de Cavaleiros e suportar a percentagem de setenta e cinco por cento (75%) dos custos que os onze detentores, relacionados na referida informação técnica, tiveram com a sanidade dos seus animais ao longo do ano de dois mil e vinte, no valor total de mil, cento e dez euros e oitenta cêntimos (€1.110,80), mediante a apresentação do recibo comprovativo do respetivo pagamento perante aquela associação, devendo reclamá-lo junto dos serviços competentes desta Autarquia até ao dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois. -----

Reunião de 22 de junho de 2021



**----- 6. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO
– PEDIDO DE LAURINDA DOS PRAZERES VIDEIRA PARA APOIO AO
ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES –
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente o pedido de, Laurinda dos Prazeres Videira, datado de vinte de abril de dois mil e vinte e um, com morada na avenida do Sabor, número cento e trinta, na vila de Mogadouro, registado com o número três mil, cento e oitenta e oito barra vinte e um, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro o apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, na sua informação número mil e onze de dois de junho corrente, emitiu o seguinte parecer técnico favorável: -----

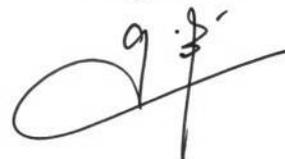
----- *“Após análise do pedido da sra. Laurinda dos Prazeres Videira, pôde verificar-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o mesmo cumpre com o exigido no ponto 1 “São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais o agregados familiares cujo rendimento per-capita não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio”) do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, em vigor à data da sua solicitação. -----*

----- *O seu pedido cumpre também com o estipulado no ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento e está previsto na alínea a) (“Apoio a arrendamento de habitação até ao limite de seis meses”) do ponto 1 do artigo 6.º do já referido Regulamento. -----*

----- *A requerente foi já apoiada no pagamento de renda habitacional pelo período de seis meses, no ano 2018. Todavia, e como não há qualquer impedimento no regulamento supramencionado, atendendo à idade da requerente e à situação económica deste agregado familiar, bem como atendendo a eu o pedido da requerente cumpre os requisitos exigidos no regulamento supracitado, sou de parecer favorável à atribuição do presente apoio, no valor mensal de 200,00€ (duzentos euros), correspondente ao valor da renda habitacional, pelo período de seis meses.” -----*

----- Considerando o parecer técnico supratranscrito, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente destinado ao pagamento da sua renda habitacional no valor mensal de duzentos euros (€200,00), pelo período de seis meses, com início no mês de julho próximo. -----

Reunião de 22 de junho de 2021



**----- 7. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO
– INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE O PRÉMIO MUNICÍPIO DE
MOGADOURO – ENSINO SECUNDÁRIO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Respeitante ao assunto em epígrafe, a Câmara tomou conhecimento através da informação número mil e doze barra dois mil e vinte e um, datada de um de junho corrente, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, que o Agrupamento de Escolas de Mogadouro tem atribuído, nos últimos anos, aos alunos que frequentam o Ensino Secundário, prémios de Excelência, de Menção Honrosa e de Mérito. – Que, para a atribuição destes prémios tem contado com o patrocínio da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Douro e Sabor, mas, este ano, declinou tal patrocínio devido às condicionantes decorrentes da atual pandemia que tem provocado grandes dificuldades naquele setor e a adoção de uma política de uniformização para toda a área de influência da instituição. -----

----- Sobre o tema em análise, a técnica de serviço social, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “
----- Assim, atendendo a que deixa de haver tal patrocínio e considerando o e-mail enviado pelo Exmo. Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas, em anexo, bem como, considerando estes prémios como um estímulo para que os alunos continuem a empenhar-se e a alcançar bons resultados, sou de parecer que o Município patrocine através de apoio económico a atribuição dos mesmos, relativamente ao ano letivo 2019/2020. -----

----- De acordo com a mesma comunicação eletrónica, o montante total dos prémios a atribuir é de 3.600,00€. Estes prémios destinam-se aos 27 alunos do Ensino Secundário constantes na tabela enviada pelo Agrupamento de Escolas de Mogadouro, anexa, e estão divididos em prémios do Quadro de Excelência, de menção Honrosa e de Mérito. -----

----- ”

----- Apreciada a informação técnica supratranscrita e, no âmbito das atribuições de que dispõe o município no domínio da educação, conforme estabelece a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo, motivado pela falta de patrocínio da entidade bancária com balcão na vila de Mogadouro, por entender que é um estímulo à continuidade do empenho dos alunos premiados em obter bons resultados nos estudos deliberou, por unanimidade, atribuir os prémios de Excelência, de Menção Honrosa e de Mérito aos alunos do ensino secundário que frequentam o Agrupamento de Escolas de Mogadouro que se distinguiram no ano letivo de dois mil e dezanove barra dois mil e vinte. -----

Reunião de 22 de junho de 2021



----- Mais deliberado, por unanimidade, conceder aos vinte e sete (27) estudantes relacionados na listagem enviada por aquele estabelecimento de ensino, o apoio económico no montante total de três mil e seiscentos euros (€3.600,00), através da entrega de prémios que vão desde os duzentos euros (€200,00) à única aluna de “*Mérito*”; cento e cinquenta euros (€150,00), a cada um dos alunos de “*Quadro de Excelência*” e cem euros (€100,00), a cada um dos alunos de “*Menção Honrosa*”. -----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PROGRAMA UNIVERSIDADE DE VERÃO DE COIMBRA EVENTO “UC VIRTUAL OPEN WEEK” – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Considerando a informação número mil e treze, de dois de junho corrente, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, a Câmara, dentro do âmbito das atribuições de que dispõe no domínio da educação, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aderir ao programa para os alunos do décimo segundo ano do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, denominado *UC Virtual Open Week*, proposto pelo gestor da UC Atrativa, da Universidade de Coimbra, bastante diferente do que tem sido habitual, há uns anos atrás, devido às restrições de saúde pública que decorrerá de dezanove a trinta de julho do próximo mês; reservar cinco (5) vagas e autorizar o pagamento das inscrições no valor total de duzentos e cinquenta euros (€250,00), para visitarem as instalações universitárias numa manhã ou tarde de um daqueles dias. -----

----- **9. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL SOBRE O EVENTO “III MOGADOURO TRIATLO” – DESPACHO PROFERIDO PELA SENHORA VEREADORA JOANA DA SILVA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, datado de nove de junho de dois mil e vinte e um, proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, sob a informação número mil e trinta barra dois mil e vinte e um, do gabinete do presidente sobre o assunto em título, junto à qual apresentou a minuta de protocolo, a celebrar entre este Município e a Federação de Triatlo de Portugal para a

Reunião de 22 de junho de 2021



realização do III Mogadouro Triatlo Terras de Trindade Coelho, a ter lugar no próximo dia vinte e sete de junho: -----

----- *“Com base, na delegação e subdelegação de competências constante do despacho 49-PR/2017, datado de 25 de outubro de 2017, aprovo a minuta de protocolo apresentado. Ao Miguel Rito para agilizar junto dos serviços a assinatura do protocolo. À reunião do executivo para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.”* -----

----- **10. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO TÉCNICA SOBRE A NECESSIDADE DE RESERVAR AS PISCINAS MUNICIPAIS PARA AS FÉRIAS EM MOVIMENTO/ESCOLA-VERÃO 2021 TODAS AS MANHÃS DE 12 DE JULHO A 20 DE AGOSTO DE 2021 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** -

Atendendo à informação número mil e setenta e cinco, de dezasseis de junho do corrente ano, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, reservar as piscinas municipais descobertas do Complexo Desportivo de Mogadouro nas manhãs das terças às sextas-feiras entre o período de doze de julho a vinte de agosto deste ano para as crianças que se encontram a frequentar programas de atividades de férias promovidas pelo município, alargando tal permissão também, aos utentes do Espaço Mais e às crianças do Atendimento de Tempos Livres da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, bem como aprovar a isenção do pagamento de taxas municipais a todas as crianças, professores e monitores. -----

----- **11. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DA CASA DAS ASSOCIAÇÕES/ANTIGO EDIFÍCIO DO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR – INFORMAÇÃO SOBRE REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a

análise/informação número duzentos e quarenta e seis, de vinte e seis de maio do corrente ano, da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, relativa ao assunto suprarreferenciado, que referiu o seguinte: -----

----- **“Dados da empreitada com a empresa MULTINORDESTE-Multifunções em Construção e Engenharia, S.A.:** -----

- *Data do contrato:* 01-06-2017 -----
- *Data da Consignação:* 25-05-2017 -----
- *Prazo de execução:* 365 dias -----
- *Data da receção provisória parcial:* 16-11-2018 -----
- *Valor de adjudicação:* 198.794,77€ -----

Reunião de 22 de junho de 2021



- *Trabalhos Normais: 126.364,56€ -----*
- *Trabalhos a Mais: 9.290,06€ -----*

Dados da empreitada com a empresa GUALDIM ANCIÃES AMADO & FILHOS, LDA.: -----

- *Data da adenda ao contrato N.º 18/2017: 5-12-2018 -----*
- *Data da receção provisória: 20-02-2020 -----*
- *Valor da adjudicação parcial: 72.430,21€ -----*
- *Trabalhos Normais: 69.419,86€ -----*
- *Trabalhos a Mais: 45.204,55€ -----*

Esta empreitada "**CASA DAS ASSOCIAÇÕES/ANTIGO EDIFÍCIO DO BANCO PINTO & SOTTO MAYOR**" foi inicialmente adjudicada à empresa MULTINORDESTE, Multifunções em Construção e Engenharia, SA, foi efetuada a receção provisória parcial a 16 de novembro de dois mil e dezoito. -----

Para conclusão dos trabalhos foi realizada uma cessão da posição contratual e a 19 de novembro de dois mil e dezoito com a empresa MULTINORDESTE Multifunções em Construção e Engenharia, SA e sido entregue à empresa GUALDIM ANCIÃES AMADO & FILHOS, LDA., pelo que os trabalhos após prorrogações concedidas terminaram a 30 de maio de 2020. -----

Nos termos do estabelecido pelos artigos 300.º e 382.º do CCP (Código dos Contratos Públicos) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, em conjugação com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, procedemos ao nosso cálculo da Revisão definitiva desta empreitada, conforme mapas de cálculo em anexo, cumprindo-nos informar que o valor da revisão de preços definitiva a esta empreitada é de **7.043,48€** (sete mil quarenta e três euros e quarenta e oito cêntimos), distribuídos da seguinte forma: -----

- **MULTINORDESTE-Multifunções em Construção e Engenharia, S.A.** com o valor de **2.231,11€** (dois mil duzentos e trinta e um euros e onze cêntimos). -----
- **GUALDIM ANCIÃES AMADO & FILHOS, LDA.**, com o valor de **4.812,37€** (quatro mil oitocentos e doze euros e trinta e sete cêntimos). -----

Salvo melhor entendimento sobre esta matéria, deixamos este assunto à consideração superior." -----

----- Analisada a presente informação técnica e ouvida a explicação dada pelo senhor presidente, a Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente, Francisco Guimarães e dos senhores

Reunião de 22 de junho de 2021



vereadores, Evaristo Neves e Joana da Silva e uma abstenção do senhor vereador, Daniel Ribeiro, nos termos da legislação em vigor, aprovar o valor da revisão de preços definitiva desta empreitada de, sete mil, quarenta e três euros e quarenta e oito cêntimos (€7.043,48), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma: -----

- Empresa Multinordeste-Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., a importância de dois mil, duzentos e trinta e um euros e onze cêntimos (€2.231,11); -----
- Empresa Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda., a importância de quatro mil, oitocentos e doze euros e trinta e sete cêntimos (€4.812,37). -----

----- 12. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Na sequência do ofício número cento e quinze, de vinte e seis de abril do ano em curso, da gerência da empresa Gualdim Anciães Amado e Filhos, Lda., no qual solicitou a concessão de uma prorrogação do prazo, de cento e quinze (115) dias, na obra mencionada em epígrafe, justificando o pedido com as diversas dificuldades causadas pela pandemia da doença covid-19, tais como, a dificuldade na aquisição de materiais de construção; a mobilização de equipas de trabalho durante o mês de janeiro passado e a infeção de alguns trabalhadores, foi presente a informação número duzentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte, da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, em que emitiu parecer favorável ao deferimento da solicitação, após a aceitação da justificação da empresa requerente. -----

----- Atendendo ao parecer técnico favorável, o Executivo deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves e Joana da Silva e uma abstenção do senhor vereador, Daniel Ribeiro, aprovar a concessão da prorrogação solicitada pela empresa adjudicatária para a conclusão dos trabalhos da obra em referência, alargando assim o prazo de execução da mesma para o dia vinte e cinco de agosto próximo. -----

----- 13. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E SANEAMENTO EM MEIRINHOS – PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – ANÁLISE E

Reunião de 22 de junho de 2021



DELIBERAÇÃO: - Foi presente o ofício número vinte, de sete de junho corrente, da empresa Inertil, Lda., de Vila Chã da Braciosa, registado com o número "2021,EXP,E,GE,1182", no qual solicitou a não aplicação de sanções até ao dia trinta de agosto próximo, bem como a prorrogação do prazo de execução, de acordo o previsto no Código dos Contratos Públicos, justificando que o planeamento dos trabalhos foi afetado pela ocorrência de fatores que acarretaram atrasos significativos, o que não possibilitou o cumprimento do prazo de execução. -----

----- Mais informou que, a obra está praticamente concluída, mas a escassez de matérias-primas nos mercados tem provocado sucessivos atrasos nas entregas e as condições meteorológicas adversas, como a instabilidade atmosférica dos meses primaveris que provocou paragens forçadas nos trabalhos e ainda o desmembramento das equipas por causa dos surtos da doença covid-19 que obrigou aos períodos de confinamento. –

----- Atendendo à análise informação número duzentos e sessenta e nove, de nove de junho corrente, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na qual refere que tem conhecimento dos motivos apontados pela empresa adjudicatária e que os mesmos contribuíram para o atraso da obra, emitindo parecer favorável à concessão da prorrogação do prazo solicitado, a Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves e Joana da Silva e uma abstenção do senhor vereador, Daniel Ribeiro, deferir o pedido da empresa, concedendo-lhe a prorrogação do prazo de execução da obra referenciada em epígrafe até ao dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um, a fim de ser suprida aquela situação e ser viabilizada a manutenção e execução integral do contrato da empreitada. ----

----- **14. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PROPOSTA ADJUDICATÁRIO DA OBRA DE SUBCONTRATAÇÃO DE JOSÉ VILELA DA COSTA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE PICHELARIA – DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE AUTORIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - O Executivo deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves e Joana da Silva e uma abstenção do senhor vereador, Daniel Ribeiro, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, datado de onze de

Reunião de 22 de junho de 2021



junho corrente, proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, adiante transcrito, sob a informação número duzentos e setenta e três barra dois mil e vinte e um, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na qual informou não ver inconveniente, com base na legislação em vigor, ao deferimento do pedido do adjudicatário da obra em título, Gualdim Ansiães Amado & Filhos, Lda., quando propõe a entrada do subempreiteiro, José Vilela da Costa, para execução de trabalhos de pichelaria: -----

----- *“Concordo com a informação. Autorizo a entrada em obra do subempreiteiro, José Vilela da Costa. À DIOM para efeitos. Ao Executivo para ratificação.”* -----

----- 15. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DE EPVARA-ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓTONES – PROPOSTA DO ADJUDICATÁRIO DA OBRA DE SUBCONTRATAÇÃO DE JOSÉ VILELA DA COSTA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHO DE PICHELARIA – DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE AUTORIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - O

Executivo deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves e Joana da Silva e uma abstenção do senhor vereador, Daniel Ribeiro, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, datado de onze de junho corrente, proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, adiante transcrito, sob a informação número duzentos e setenta e quatro barra dois mil e vinte e um, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na qual informou não ver inconveniente, com base na legislação em vigor, ao deferimento do pedido do adjudicatário da obra em título, Gualdim Ansiães Amado & Filhos, Lda., quando propõe a entrada do subempreiteiro, José Vilela da Costa, para execução de trabalhos de pichelaria: -----

----- *“Concordo com a informação. Autorizo a entrada em obra do subempreiteiro, José Vilela da Costa. À DIOM para efeitos. Ao Executivo para ratificação.”* -----

----- 16. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – OFÍCIO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE BEMPOSTA A SOLICITAR APOIO NA CEDÊNCIA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Reunião de 22 de junho de 2021

**PARA A OBRA DE EMBELEZAMENTO E ARRANJO URBANÍSTICO NO LARGO DE SANTO ANTÓNIO NA LOCALIDADE DE BEMPOSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente o ofício número três, datado de trinta e um de maio do corrente ano, do senhor presidente da Junta de Freguesia de Bemposta, Pedro Bento Pires, registado com o número “2021,EXP,E,GE,1154”, no qual solicitou apoio para a realização da obra de embelezamento e arranjo urbanístico do largo de santo António, na freguesia de Bemposta através da cedência de materiais de construção entre eles, trezentos e vinte e cinco (325) metros quadrados de cubo de pedra cinzento; trezentos e vinte e cinco (325) metros quadrados de cubo de pedra amarelo; bloco *split* amarelo de dezanove centímetros (mil e cem unidades); cinquenta lancis de dez por vinte centímetros; uma palete de cimento; dois camiões de pó de pedra; cinco (5) metros quadrados de areia e sessenta metros lineares de pedra para capeamento, um metro por sessenta centímetros por cinco centímetros (sessenta unidades). -----

----- Apreciada a análise/informação número duzentos e setenta e nove, de dezasseis de junho corrente da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, na qual a técnica referiu que a quantidade dos materiais designados pelo presidente da Junta de Freguesia é efetivamente a necessária para execução dos trabalhos que se propõe realizar, a Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Formas de Apoios às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro e, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar o pedido da Freguesia de Bemposta, atribuindo-lhe o material de construção, conforme referenciado no seu ofício destinado à obra de embelezamento e arranjo urbanístico do largo de santo António, na freguesia de Bemposta deste concelho, mediante a celebração de contrato-programa. -----

----- 17. PEDIDO DA EMPRESA MIGUEL BÁRTOLO, PNEUS, UNIP., LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento do gerente da empresa Miguel Bártole, Pneus Unip. Lda., com sede na avenida do Sabor, número cento e noventa e nove barra duzentos e cinco, na vila de Mogadouro, datado de doze de setembro de dois mil e vinte, registado com o número “2020,EXP,E,GE,1268”, no qual solicitou a atribuição de apoio financeiro, ao

Reunião de 22 de junho de 2021



abrigo do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal para a criação de um posto de trabalho.

----- O chefe de gabinete do presidente da Câmara, na sua informação, datada de quatro de junho corrente, referiu o seguinte: -----

----- *“MIGUEL BÁRTOLO PNEUS UNIPESSOAL LDA., contribuinte n.º 509957676, com o NISS: 25099576769, com sede na Av. do Sabor, 5200-204 Mogadouro, União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----*

----- *Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 12-09-2011, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 45320 COMÉRCIO A RETALHO DE PEÇAS P/AUTOMÓVEIS, como atividade principal e CAE: 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, como atividade secundária. -----*

----- *Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, apresenta contrato de trabalho sem termo com o trabalhador, José Joaquim Miranda Martins, NIF: 218208723, NISS: 11062652456, com início em 8-06-2020 e comunicação de admissão à Segurança Social. -----*

----- *Da consulta das declarações entregues na Segurança Social verifica-se que em março/2018 tinha três trabalhadores. Consultados os meses de dezembro/2019 a maio/2020 passou a ter somente dois trabalhadores, em junho/2020 a abril/2021 passou a ter novamente três trabalhadores, não se verificando a criação líquida de mais um posto de trabalho, mas sim a substituição de um trabalhador por outro. -----*

----- *Não se verifica a criação líquida de mais um posto de trabalho. -----*

----- *Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----*

----- *Em face do exposto, sou de opinião que não deve ser apoiado.” -----*

----- Considerando a informação supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio financeiro à criação de um posto de trabalho formulado pela empresa requerente. -----

----- **18. PEDIDO DA EMPRESA EXATO & EFETIVO-CONSULTORIA, LDA. PARA A CONCESSÃO DE APOIO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO A INICIATIVAS EMPRESARIAIS ECONÓMICAS DE INTERESSE MUNICIPAL – ANÁLISE**

Reunião de 22 de junho de 2021



E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento do gerente da empresa Exato & Efetivo-Consultoria, Lda., com sede na avenida do Sabor, número trinta e cinco, primeiro esquerdo letra A, na vila de Mogadouro, sem data, registado com o número "2020,EXP,E,GE,514", no qual solicitou a atribuição de apoio financeiro, ao abrigo do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal para a criação de um posto de trabalho. -----

----- O chefe de gabinete do presidente da Câmara, na sua informação, datada de quatro de junho corrente, referiu o seguinte: -----

----- *"EXATO E IMPERATIVO – CONSULTORES, LDA., contribuinte n.º 515988413, com o NISS: 25159884132, com sede na Avenida do Sabor, n.º 35-1.º Esq.-A, 5200-204 Mogadouro, União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----*

----- *Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 23-07-2020, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE:70220 OUTRAS ATIVIDADES CONSULTADORIA P/ OS NEGÓCIOS E A GESTÃO, como atividade principal, CAE'S: 47410, 47610, 47781, 47910, 62010, 62020, 63110, 66220, 69200, 74900, 79120, 79900 e 82990, como atividade secundária. -----*

----- *Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, para o efeito apresenta um contrato de trabalho sem termo, um como início em 1-03-2021, com a trabalhadora Anaísa Sofia Pereira Salvador, NIF: 272796310 e comunicação do mesmo à Seg. Social. -----*

----- *Foram pedidos esclarecimentos ao Gerente da sociedade, Tiago Preto, sobre o local de trabalho da trabalhadora, Anaísa Salvador, tendo-nos informado que era no escritório de Bragança. -----*

----- *Não se verifica a criação de mais um posto de trabalho no concelho de Mogadouro. -----*

----- *Não está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento." -----*

----- Com base na informação supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio financeiro à criação de um posto de trabalho formulado pela empresa requerente. -----

----- **19. LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – EXPANSÃO DA III FASE – DESPACHO EMANADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA**

Reunião de 22 de junho de 2021



CÂMARA DE ACEITAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CONCORRENTE JOSÉ ANTÓNIO PATRÃO, LDA. SOBRE O PREÇO ANORMALMENTE BAIXO DA SUA PROPOSTA APRESENTADA AO CONCURSO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:

- O Executivo deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, emanado pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, datado de dezassete de junho corrente, na sequência da Declaração, de vinte e oito de maio do corrente ano, do concorrente, José António Patrão, na qual apresentou os esclarecimentos justificativos para o preço anormalmente baixo na execução da empreitada acima identificada: -----

----- *“Considerando:* -----

- *Que o preço anormalmente baixo no presente procedimento concursal é de 965.318,49€, após aplicação do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações e do artigo 18.º do programa de procedimentos da empreitada identificada em epígrafe;* -----

- *O pedido de esclarecimentos solicitado ao concorrente, José António Patrão, sobre o preço anormalmente baixo da sua proposta apresentada ao concurso, no montante de 921.306,78€;* -----

- *Os esclarecimentos prestados pelo concorrente, em que alguns registam enquadramento no n.º 4 do artigo 71.º do Diploma Legal supracitado, designadamente nas sua alíneas a), b) e d), concretamente no que se refere à economia do processo de construção, às soluções técnicas adotadas, às condições favoráveis que o concorrente dispõe e às específicas condições de trabalho;* -----

- *O Município de Mogadouro, goza de discricionariedade, no que toca à apreciação dos esclarecimentos prestados, tendo liberdade de ponderação e escolha da sua decisão, como a doutrina e a jurisprudência referem, não estando vinculada a atender exclusivamente aos critérios estabelecidos no n.º 4 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações, os quais são meramente indicativos, desde que respeite os princípios da adequação ao interesse público, da justiça, da imparcialidade, da boa fé, da igualdade e da proporcionalidade;* -----

Reunião de 22 de junho de 2021

- Estamos perante uma proposta, com um desvio percentual de 3,65% em relação aos 20% da média dos preços das propostas admitidas a partir do qual o valor era considerado como um preço anormalmente baixo, como o fixado no artigo 18.º do programa de procedimentos, o que não levanta grandes dúvidas quanto à sua seriedade e viabilidade económica, não justificando cautelas adicionais, não sendo razoável que se imponha o concorrente uma explicitação exhaustiva do preço proposto, tal como o preconizado no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 23 de fevereiro de 2012, proferido no âmbito do processo n.º 8460/12. -----

Assim sendo determino: -----

- A aceitação dos esclarecimentos prestados pelo concorrente, José António Patrão, Lda., nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações; -----

- Ao executivo para ratificação." -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias oito e vinte e um de junho do ano de dois mil e vinte e um, na importância de milhão, oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro euros e quatro cêntimos (€1.089.524,04). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara encerrado a reunião pelas onze horas, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria Conceição C. A. Teixeira* Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, coordenadora técnica, redigi e subscrevi: -----

